

**URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha**

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 13/2026

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
<b>Nome:</b> Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais, Extração, Importação e Exportação LTDA			<b>CPF/CNPJ:</b> 25.355.031/0011-68		
<b>Endereço:</b> Córrego Bateiro			<b>Bairro:</b> Zona Rural		
<b>Município:</b> Minas Novas		<b>UF:</b> MG		<b>CEP:</b> 39.650-000	
<b>Telefone:</b> (38) 99850-8028		<b>E-mail:</b> contato@herbariumambiental.com			
<b>O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?</b> ( ) Sim, ir para o item 3      ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
<b>Nome:</b> Inês Ferreira de Oliveira Mendes			<b>CPF/CNPJ:</b> 057.908.656-90		
<b>Endereço:</b> Rua João Fernandes de Azevedo, 697			<b>Bairro:</b> Bem Posta		
<b>Município:</b> Minas Novas		<b>UF:</b>		<b>CEP:</b> 39.650-000	
<b>Telefone:</b> (38) 99850-8028		<b>E-mail:</b> contato@herbariumambiental.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>Denominação:</b> Córrego do Bateiro			<b>Área Total (ha):</b> 13,8074		
<b>Registro nº:</b> 16.284			<b>Município/UF:</b> Minas Novas/MG		
<b>Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)</b>			<b>X:</b> 761663.55 m E <b>Y:</b> 8068684.09 m S		
<b>Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</b> MG-3141801-DF0D.3DBE.05B6.43CE.9266.CBC2.7F6F.91E5					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,966	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	8/0,074	indivíduos/ha			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas planas (Sirgas 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,966	ha	23k	761669.55 m E	8068705.23 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	8/0,074	ind./ha	23k	761716.70 m E	8068837.38 m S
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	A-02-06-2	0,1491
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	A-05-04-6	1,0067
Estrada para transporte de minério/estéril interna	Não listada	0,3371
Atividades auxiliares	Não listada	0,5471

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	1,966
Cerrado	Uso consolidado	Não se aplica	0,074

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	65,7946	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2,3028	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/06/2025;

Data da vistoria: 11/09/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 25/11/2025 e 03/03/2026;

Data do recebimento de informações complementares: 19/02/2026 e 25/03/2026;

Data de emissão do parecer único: 27/03/2026.

#### 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (133530470) nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 1,966 hectares (ha) e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva" de 8 exemplares em 0,074 ha, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de mineração. Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, as atividades pretendidas estão inseridas nos códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e a estrada interna e a área destinada a atividades auxiliares, não estão listadas, desta forma devido ao porte e potencial poluidor/degradador, o empreendimento se enquadra como passível de LAS/RAS.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

##### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Córrego do Batiêiro** (114591966) é de propriedade de **Inês Ferreira de Oliveira Mendes, CPF n° 057.908.656-90**, tem área total de **13,8074 ha** (equivalente a aproximadamente **0,3451 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Minas Novas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a plantas de uso e ocupação do solo (133530466 e 136216419) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA MG0000195120D MG, ART MG20243331985 (114592011), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas, recuperadas e compensadas.

##### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-DF0D.3DBE.05B6.43CE.9266.CBC2.7F6F.91E5;

- Área total: 13,8165 ha;

- Área de reserva legal: 2,8900 ha;

- Área de preservação permanente: 0,7740 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 1,0742 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 2,8900 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR**.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo arrendatário do imóvel (114591968), **Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais, Extração, Importação e Exportação LTDA**, CNPJ nº 25.355.031/0011-68 (114591908), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de mineração. A área requerida possui **1,966** ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" e **0,074** ha onde é solicitado "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva**" de **8** exemplares.

##### 4.1 PIA:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (133530462) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA MG0000195120D MG, ART MG20243331985 (114592011).

No inventário florestal, apesar de ter sido adotada a metodologia de censo 100% para as duas modalidades de intervenção ambiental requeridas, os dados volumétricos foram apresentados separados no PIA, exatamente para diferenciação das modalidades.

Para ambos os casos, foram registrados todos os indivíduos arbustivos/arbóreos que apresentaram diâmetro medido a 1,30 metros de altura do solo maior ou igual a 5 cm e para a estimativa volumétrica do volume a ser gerado pelas intervenções para a parte aérea, utilizou-se da equação disponibilizada pelo CETEC para a fitofisionomia de Cerrado,  $VTCC = 0,000066 * DAP^{2,475293} * Ht^{0,300022}$  (Cerrado), e para a estimativa de tocos e raízes o coeficiente de  $10m^3/ha$  definido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

De acordo com o PIA, o levantamento florístico realizado em toda a área do empreendimento registrou um total de 38 espécies, mais os indivíduos mortos em pé, distribuídas em 19 famílias botânicas, evidenciando uma composição florística típica de formações savânicas do bioma Cerrado, com elevada diversidade taxonômica e estrutural.

As famílias com maior riqueza específica foram Fabaceae, com 10 espécies, seguida por Myrtaceae com 4 espécies, Rubiaceae com 3 espécies, e Bignoniaceae, Malvaceae e Vochysiaceae, com duas espécies cada. As demais famílias foram representadas por apenas uma espécie.

Em termos de abundância (NI), foram amostrados 678 indivíduos arbóreos, com predomínio de algumas espécies dominantes. Destacam-se *Astronium fraxinifolium* (gonçalo alves), com 164 indivíduos, e *Magonia pubescens* (tinguí), com 142 indivíduos, que juntas concentram parcela expressiva da densidade total. Outras espécies com elevada representatividade foram *Eugenia dysenterica* (60 indivíduos), *Zeyheria tuberculosa* (36), *Copaifera langsdorffii* (31), *Qualea parviflora* (29) e *Hymenaea stigonocarpa* e *Dalbergia miscolobium* (23 indivíduos cada).

*Zanthoxylum rhoifolium* apresentou a maior contribuição volumétrica ( $VTCC = 15,72 m^3$ ;  $G = 1,45 m^2$ ), seguida por *Astronium fraxinifolium* ( $VTCC = 5,74 m^3$ ;  $G = 1,27 m^2$ ), *Magonia pubescens* ( $VTCC = 3,93 m^3$ ;  $G = 0,98 m^2$ ) e *Eugenia dysenterica* ( $VTCC = 3,35 m^3$ ;  $G = 0,72 m^2$ ).

Segundo as informações apresentadas, no que se refere à ocorrência por modalidade de intervenção, a maior parte das espécies foi registrada em áreas destinadas ao Uso Alternativo do Solo (UAS), com menor número de táxons restritos às áreas de Corte de Árvores Isoladas (CAI) ou compartilhados entre ambas as modalidades (CAI/UAS), o que reflete a predominância de ambientes contínuos de vegetação na área de supressão prevista.

De acordo com os dados apresentados, na área onde solicita-se corte de árvores isoladas nativas vivas, foram contabilizados 8 indivíduos que gerariam como produto florestal aproximadamente  $1,4157 m^3$  de lenha de floresta nativa, sendo  $0,6757 m^3$  referente a parte aérea e  $0,74 m^3$  referente a tocos e raízes.

Especificamente para a área onde solicita-se AIA na modalidade supressão de vegetação nativa, constatou-se que as espécies *Astronium fraxinifolium*, *Magonia pubescens*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Eugenia dysenterica*, *Copaifera langsdorffii*, *Zeyheria tuberculosa* e *Hymenaea stigonocarpa* somam mais da metade do IVI (52,8%).

As espécies *Astronium fraxinifolium*, *Magonia pubescens* e *Eugenia dysenterica* concentram, sozinhas, mais da metade da posição sociológica relativa (PSR) do conjunto (55,2402%).

Dados referentes a distribuição diâtrica e hipsométrica das espécies também foram apresentados.

Ao todo para a modalidade, estima-se que a intervenção caso autorizada, gere 66,6817 m<sup>3</sup> de produto florestal, 47,0217 referente a parte aérea e 19,66 referente a tocos e raízes. Considerando o que dispõe a legislação vigente, foi apresentado no PIA que 2,7243 m<sup>3</sup> seria referente a madeira de floresta nativa, no entanto, analisando os dados apresentados entende-se que dos 66,6817 m<sup>3</sup> de produto florestal a ser gerado, 64,3789 m<sup>3</sup> seja de lenha de floresta nativa e 2,3028 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Considerando todo o apresentado, estima-se que caso ambas as intervenções requeridas sejam autorizadas, seja gerado como produto florestal 65,7946 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 2,3028 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, sendo 1,5501 m<sup>3</sup> de *Copaifera lagsdorffi*, 0,2323 m<sup>3</sup> de *Astronium fraxinifolium* e 0,5204 m<sup>3</sup> de *Dalbergia miscolobium*.

Foi apresentado no PIA cronograma de execução das atividades, incluindo a atividade de supressão de vegetação nativa, no entanto, destaca-se que caso emitida a AIA, a mesma só possua validade após obtenção do Licenciamento.

#### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Conforme dados do inventário apresentados, será necessário para implantação da atividade a supressão de 2 exemplares da espécie classificada como ameaçada de extinção, *Syagrus glaucescens*, 2 exemplares da espécie *Handroanthus ochraceus* e 2 da espécie *Caryocar brasiliense*, ambas consideradas imunes de corte, conforme Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, ambas atualizadas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Desta forma, em atendimento a legislação vigente, foi discutido e apresentado no item 9 deste parecer Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) contendo a proposta de compensação pelo corte destes indivíduos.

#### 4.3 Taxas:

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foram apresentados os Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) nºs 1401343876575 (114592014), referente a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 1,472 ha, no valor de R\$ 655,24 e quitado dia 23/09/2024 (114592015) e o DAE complementar nº 1401353705871 (114592019), no valor de R\$ 41,67, quitado dia 25/03/2025 (114592024). Também foram apresentados os DAEs nºs 1401343876737 (114592026) referente a "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 0,288 ha, no valor de R\$ 659,96, quitado dia 23/09/2024 (114592030) e o DAE complementar nº 1401353706036 (114592032), no valor de R\$ 31,42, quitado dia 25/03/2025 (114592036).

No decorrer do processo houve alteração da área de intervenção requerida para ambas as modalidades, no entanto não houve alteração no ha, o que justificou a não apresentação de taxa de expediente complementar.

##### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foram apresentados os DAEs nºs 2901343896078 (114592038) e 2901353706140 (114592042), complementares e referentes a 63,5025 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, nos valores de R\$ 469,38 e R\$ 22,35, quitados nos dias 23/09/2024 (114592040) e 25/03/2025 (114592043) e os DAES nºs 2901343896311 (114592045) e 2901353706221 (114592051), complementares e referentes a 0,3695 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, nos valores de R\$ 18,24 e R\$ 0,87, quitados nos dia 23/09/2024 (114592046) e 25/03/2025 (114592053).

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 2901371879905 (133530473) referente a 1,8707 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 2,3548 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 142,64 e quitado dia 11/02/2026 (133530476).

Ao todo, foram quitadas taxas florestais referentes a 65,3732 m<sup>3</sup> de lenha florestal e 2,7243 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Considerando que após conferência das informações e dados apresentados, estimou-se que a intervenção gere na verdade 65,7946 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 2,3028 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, resta ainda ao requerente, o pagamento de Taxa Florestal referente a 0,4214 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 3,42.

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2026 de R\$ 5,7899;

Conclui-se que o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 68,0974 m<sup>3</sup> é de **R\$ 2.365,66** (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

#### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134007 e 23134006

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no

Patrimônio Cultural) e de saberes registrados (camada: Saberes registrados).

### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos e equinos, em regime extensivo;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;
- Número do documento: Não se aplica.

### 5.2 Vistoria realizada:

No dia 11 de setembro de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Córrego do Baticheiro, localizado no município de Minas Novas e de propriedade da senhora Inês Ferreira de Oliveira Mende. A vistoria foi motivada pois o requerente desse processo, Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais, Extração, Importação e Exportação LTDA, na qualidade de arrendatária do imóvel, solicitou Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nas modalidades "*Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*" em 1,472 ha e "*Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*" de 80 indivíduos em 0,288 ha.

De acordo com dados disponibilizados pelo IDE-SISEMA (15/09/2025), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solo classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd16 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais) e relevo que varia de ondulado a forte ondulado (camada: Declividade (classes)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e de saberes registrados (camada: Saberes registrados).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa e pelo responsável técnico, o senhor Marcos Felipe Ferreira Silva.

Em vistoria constatou-se que a vegetação local apresenta fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito (Imagens 1 e 2), abrigando espécies como *Magonia pubescens* (tingui do cerrado), *Eugenia desynerica* (cagaita), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica de porta), *Astronium frouxifolium* (gonçalo), e até espécies imunes de corte, como *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo).

Para levantamento das informações da vegetação local, em ambas as modalidades, o responsável técnico adotou a metodologia de inventário 100%, que consistiu no censo de todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão, de circunferência a altura do peito (CAP) superior a 15,7 cm, inseridos na área diretamente afetada. Sendo assim, para verificação das informações apresentadas, optou-se pelo caminhamento na área de intervenção requerida, com a remedição dos parâmetros de CAP e altura e conferência da identificação botânica dos indivíduos, de forma aleatória.

Durante o caminhamento e conferência, não foi identificada nenhuma inconsistência significativa quanto as informações dos indivíduos presentes na área diretamente afetada e constatou-se que todos os indivíduos encontravam-se plaqueteados e enumerados. No entanto, constatou-se que áreas de afloramento rochoso (Imagem 4) foram classificadas erroneamente como áreas de uso consolidado. Constatou-se ainda que pequenos trilhos, também foram declarados como de uso consolidado, apesar de terem sido abandonados e a regeneração natural estar em processo (Imagem 5).

Ainda conforme apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), haveria na área de intervenção requerida, exemplares das espécies ameaçadas de extinção *Zeyhera tuberculosa* e *Syagrus glaucescens*. Cabe ressaltar no entanto, que conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022, apenas a espécie *Syagrus glaucescens* ainda é considerada ameaçada de extinção, estando na categoria vulnerável.

Durante a vistoria, o responsável técnico manifestou interesse em alteração da área diretamente afetada, para aumentá-la, com o objetivo de melhorar o acesso a área de exploração.

Considerando que é solicitado a supressão de exemplares imunes de corte e ameaçados de extinção, é proposto como forma de compensação um plantio de mudas em 1,2290 ha. A área caracteriza-se como uma área abandonada em Área de Preservação Permanente (APP) e em área comum (Imagem 6).

Em vistoria, constatou-se que há no imóvel áreas declaradas como de uso consolidado e que de fato possuíam essa classificação, mas que foram abandonadas e atualmente caracterizam-se como áreas denominadas como "peladores", com alto grau de degradação, solo exposto e compactação (Imagem 7).

A área de Reserva Legal proposta, apesar de não formar corredor ecológico com a Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel, está totalmente recoberta por vegetação nativa e caracteriza-se como a área de maior conservação da vegetação nativa do imóvel (Imagem 8). Já a Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel não está totalmente recoberta por vegetação nativa, apresentando solo exposto e compactado pelo histórico de uso do imóvel no passado.

Ressalta-se que atualmente não é desenvolvida nenhuma atividade no imóvel.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise levantadas e consideradas.

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que é solicitado Autorização para o corte de 2 exemplares da espécie *Syagrus glaucescens* classificada como ameaçada de extinção a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, elaborado pelo Engenheiro Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA MG0000195120D MG, ART MG20243331985 (114592011).

Conforme apresentado no estudo, "*a mineração possui a peculiaridade da rigidez locacional, em que o empreendedor não pode alterar o local da atividade produtiva devido ao fato que a jazida ocorre em algum local específico da crosta terrestre sem a possibilidade de ser mobilizado para outra área. Em virtude do fato exposto, não há que se falar em alternativa locacional para a área da lavra.*" Diante do exposto foi apresentada alternativas para as demais atividades do empreendimento.

De acordo com as alternativas propostas, de fato a área de intervenção requerida que configura a alternativa 3, apresenta menor impacto pois apresenta menor interferência possível em área de vegetação nativa, também pela ocorrência considerável de área antropizada.

Concluiu-se no estudo que não há para o caso alternativa técnica ou locacional que resguarde a espécies ameaçadas de serem suprimidas e que a alternativa possui o menor impacto sobre a vegetação, permite ao imóvel manter uma área adequada de reserva legal, menor risco de arraste de partículas sólidas e assoreamento do curso de água e menor impacto visual, além de há que se considerar também que a supressão dos indivíduos especialmente protegidos não colocará em risco a sobrevivência in situ da espécie, visto que fragmentos de vegetação nativa próximos ao local possuem exemplares da espécie e será realizado um plantio compensatório conforme apresentado no PRADA.

Sendo verídico o apresentado, aprova-se o estudo.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando há dois exemplares de espécie ameaçada de extinção na área de intervenção requerida, segundo Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, foi proposto PRADA para compensar o corte de tais indivíduos, discutido e aprovado no item 9 deste parecer;

Considerando que na área de intervenção requerida constatou-se a presença de duas espécies imunes de corte, segundo legislação vigente, foi proposto PRADA para compensar o corte de tais indivíduos, discutido e aprovado no item 9 deste parecer;

Considerando que foram observadas no imóvel áreas não efetivamente utilizadas, mas que foi apresentado PRADA para melhoria das condições edafoclimáticas da área conforme discutido e aprovado no item 9 deste parecer;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **mineração**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

Redução da biodiversidade;

Alteração da paisagem;

Perda de habitats;

Favorecer processos erosivos.

#### Medidas mitigadoras:

A redução da biodiversidade será restrita a área de intervenção, em contrapartida o imóvel apresenta um grande fragmento de vegetação nativa que será mantido e preservado;

A atividade gerará um impacto visual devido a alteração da paisagem, para mitigar o impacto será realizado o plantio de árvores no entorno da lavra de formar que se crie uma cortina verde;

Para não favorecer o processo erosivo e assoreamento do curso de água, a lavra será implantada logo após a supressão e contará com curvas de nível, caixas de decantação e sistema de drenagem da água pluvial.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013; da Lei Federal nº 12.651/2012; da Lei nº 11.428/2006; da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017; dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 e nº 47.892/2020; das Resoluções Conjuntas SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e nº 2.125/2014; e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diplomas que disciplinam a matéria objeto da presente análise.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, bem como ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com a finalidade de implantação de atividade minerária, conforme caracterização técnica constante do parecer.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vícios formais que comprometam o seu regular prosseguimento.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

O enquadramento da atividade como LAS/RAS, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, foi confirmado após verificação da classificação das atividades descritas no item 5 do requerimento, em conjunto com as informações técnicas constantes do parecer.

No que se refere à competência para análise do requerimento, dispõe o Decreto Estadual nº 47.892/2020, em seus arts. 38, inciso II, e 46, inciso I, bem como o art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que a atribuição compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 foi atestada na análise técnica.

No tocante às espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte identificadas, verificou-se a ocorrência de exemplares de *Syagrus glaucescens*, espécie classificada como ameaçada de extinção, bem como de exemplares das espécies *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliensis*, consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), com proposta de compensação pelo corte dos exemplares, cuja aprovação, com retificações, ocorreu no âmbito da análise técnica, conforme se afere do item 9 do presente parecer.

Ainda, foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional, igualmente aprovado no âmbito da análise técnica.

Conforme se afere nas constatações técnicas, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a atividade pretendida pelo requerente enquadra-se como de utilidade pública. Nesse contexto, o art. 75 da referida lei dispõe que o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal. Assim, sendo o caso de deferimento das intervenções requeridas, caberá ao requerente o cumprimento da compensação ambiental prevista.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, sendo possível verificar, a partir das informações constantes do cadastro e da análise técnica, a conformidade da Reserva Legal com o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012.

No mesmo sentido, quanto às hipóteses de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, previstas no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, verifica-se, conforme item 6 do parecer técnico, que tais restrições foram devidamente analisadas e afastadas, após a apresentação de estudos específicos, os quais foram aprovados no âmbito da análise técnica.

Registra-se, conforme consignado na análise técnica, que o imóvel encontra-se inserido em área com potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades, em área de segurança aeroportuária, bem como em áreas de influência de patrimônio cultural e de saberes registrados. Tais enquadramentos, contudo, possuem caráter predominantemente informativo e, conforme se verifica do parecer técnico, não foram acompanhados da indicação de impedimento legal, restrição administrativa específica ou exigência de procedimento complementar para a intervenção pretendida.

No que se refere à potencialidade espeleológica, não há, no parecer técnico, registro da existência de cavidades naturais subterrâneas na área diretamente afetada, tampouco exigência de realização de estudos específicos, razão pela qual não se evidencia óbice ao deferimento sob esse aspecto.

De igual modo, quanto à inserção em área de segurança aeroportuária, não houve apontamento técnico de risco à navegação aérea ou de necessidade de manifestação de órgão competente, o que afasta, no presente caso, a imposição de restrição decorrente dessa condição.

Assim, à luz das informações técnicas constantes do presente parecer e na ausência de vedação normativa expressa ou de condicionante específica, entende-se que tais circunstâncias não configuram impedimento nem impõem óbice a eventual deferimento da intervenção requerida.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796/2017. Quanto à Reposição Florestal, o requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme quantitativo apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado, em atendimento à Lei Estadual nº

15.971/2006, em observância ao princípio da publicidade.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade processual do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental. Trata-se de manifestação de natureza opinativa, desprovida de caráter vinculante quanto aos atos administrativos a serem praticados pela autoridade competente.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,966 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva**" de **8 exemplares em 0,074 ha**, requerido por **Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais, Extração, Importação e Exportação LTDA, CNPJ nº 25.355.031/0011-68**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Córrego do Batiheiro**, município de Minas Novas/MG, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção **65,7946 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 2,3028 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### **Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)**

Considerando que é solicitado o corte de 2 exemplares da espécie classificada como ameaçada de extinção, *Syagrus glaucescens*, 2 exemplares da espécie *Handroanthus ochraceus* e 2 da espécie *Caryocar brasiliense*, ambas imunes de corte e considerando ainda que há no imóvel áreas de pastagem não efetivamente utilizadas, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) com apresentação da proposta de compensação pelo corte dos exemplares citados e para recomposição das áreas de pastagem.

O projeto (136216418) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA MG0000195120D MG, ART MG20243331985 (114592011).

Conforme legislação vigente e considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional que não afete os exemplares das espécies citadas, o corte dos mesmo é admitido considerando que é necessário a execução da atividade, comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento e por se tratar de uma atividade (mineração) definida como de utilidade pública, desta forma, foi apresentado no PRADA, proposta de compensação por meio da realização de plantio de mudas.

Conforme prevê a legislação vigente, a compensação pelo corte de exemplares da espécie *Handroanthus ochraceus* se dá pelo plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, a de *Caryocar brasiliense* deve se dar por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida e a da espécie *Syagrus glaucescens*, de 10 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

É apresentado no PRADA proposta de compensação pelo plantio de 10 mudas de *Handroanthus ochraceus*, 10 mudas de *Caryocar brasiliense* e 50 mudas de espécies nativas diversas pra compensar a supressão dos dois indivíduos de *Syagrus glaucescens*.

Em relação a compensação pelo corte da espécie *Syagrus glaucescens*, a legislação traz no § 3º, do art. 73 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º, será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

Analisando o PRADA apresentado, constatou-se que não foi apresentada nenhuma comprovação de inviabilidade da execução de compensação da forma do que dispõe o § 1º, sendo assim, a proposta de compensação apresentada, de plantio de 50 mudas de espécies nativas não atende a legislação vigente, ficando definido então neste parecer que deverá ser realizada pelo plantio de 20 mudas da espécie em questão, *Syagrus glaucescens*.

A área de preservação permanente (APP) com uso consolidado que deve ser recomposta, possui ao todo 0,0503 ha. Considerando que mantendo o espaçamento proposto de 2 m entre indivíduos a serem plantados, o que representa que cada muda teria uma área mínima de 4 m<sup>2</sup> e considerando o plantio obrigatório dos exemplares referentes a compensação devida, a área recoberta seria de apenas 160 m<sup>2</sup>. Considerando que é necessário a recomposição de todas as APPs do imóvel com uso consolidado pois a continuidade das atividades previstas é vedação para a conversão de novas áreas, tem-se que o empreendedor é obrigado a propor a recomposição da vegetação nativa nessas áreas, desta forma, considerando o espaçamento proposto, tem-se que o empreendedor deverá realizar de forma complementar o plantio de 86 mudas de espécies nativas típicas da região.

Diante de todo o exposto, **a proposta de compensação apresentada está sendo aprovada com retificações**, devendo o requerente realizar o plantio de 10 mudas de *Handroanthus ochraceus*, 10 mudas de *Caryocar brasiliense*, 20 mudas de *Syagrus glaucescens* e 86 mudas de espécies nativas típicas da região em uma área de 0,0503 ha, localizada no imóvel denominado Córrego do Batiheiro em Minas Novas/MG.

As demais etapas da implantação do PRADA estão sendo aprovadas sem retificação.

Ainda no PRADA é apresentado que para as áreas não efetivamente utilizadas, onde é desenvolvida atividade de pecuária em regime extensivo, será realizada a descompactação do solo, instalação de barricadas para contenção de processos erosivos, e semeio de gramínea da espécie *Brachiaria* sp. para a reconstituição da pastagem.

Por último, na metodologia de avaliação dos resultados é apresentado que no primeiro período de chuva após a aprovação da autorização ambiental será realizado o plantio e após um ano do plantio será realizada a avaliação do PRADA, que avaliará o índice de mortalidade dos indivíduos plantados, a presença de regeneração de espécies nativas e a presença de plantas invasoras.

No entanto, cabe destacar que o processo de recomposição de uma área, em especial de áreas altamente degradada como é um caso, é um processo complexo, desta forma, entende-se que a avaliação e acompanhamento do processo deve ser por pelo menos 5 anos, e que anualmente os resultados alcançados devem ser avaliados com análise dos seguintes itens:

- taxa de sobrevivência das mudas plantadas;
- índices de regeneração natural;
- desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas),

- abundância e frequência de espécies vegetais;
- presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.

Ressalta-se que os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA que deverão ser apresentados anualmente ao órgão.

Considerando todo o apresentado, aprova-se o PRADA com retificações, conforme apresentado neste parecer.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão.
3	Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 20.922 de 2013, e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.	120 dias após início da vigência da AIA.
4	Apresentar o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCF firmado pelo empreendedor.	180 dias*.
5	Executar o PRADA referente a compensação ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção/imunes de corte, na modalidade de plantio, através do plantio de 10 mudas de <i>Handroanthus ochraceus</i> , 10 mudas de <i>Caryocar brasiliense</i> , 20 mudas de <i>Syagrus glaucescens</i> , totalizando 40 indivíduos a serem plantados, e o plantio de 86 mudas de espécies nativas típicas da região para recomposição integral das Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel com uso consolidado, em uma área de 0,0503 ha, localizada no imóvel denominado Córrego do Bartieiro em Minas Novas/MG, nas coordenadas UTM I SIRGAS 2000 I 23K de referência: 1) X: 761414.29 m E / Y: 8068863.59 m S; 2) X: 761453.72 m E / Y: 8068646.29 m S e 1) X: 761485.26 m E / Y: 8068688.75 m S. Todos os indivíduos referente a compensação das espécies ameaçadas de extinção/imunes de corte deverão ser georeferenciados. Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Imediatamente após o primeiro período de chuva após a emissão da AIA;
6	Executar o PRADA referente a renovação recomposição das áreas de uso consolidado com pastagem.	Imediatamente.
7	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas nos PRADAs, conforme condicionantes 5 e 6, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.

8	Instalar dispositivos para prevenção e controle de processos erosivos, apropriados para a execução da atividade pecuária.	Imediatamente.
9	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias após emissão da AIA.
10	Peticionar cópia da Licença Ambiental Simplificada, demonstrando a regularidade da atividade, mediante a inclusão ao Processo SEI, do seu certificado válido da Licença Ambiental Simplificada nos termos da DN COPAM nº 217/2017.	Até 60 dias após a licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( **X** ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Mariana Miranda Andrade

**MA SP:** 1523765-4

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MA SP:** 14598312



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 27/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 27/03/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136220776** e o código CRC **E6BB48A8**.

Diamantina, 27 de março de 2026.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP N° 22/2026

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo n°:** 2100.01.0018185/2025-19

**Requerente:** Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais, Extração, Importação e Exportação LTDA

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,966 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva**" de **8 exemplares em 0,074 ha**, com fundamento no Parecer Único 136220776.

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 27/03/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136433785** e o código CRC **857C977A**.